

PROJETO DE LEI N. 13.635/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui as Feiras Gastronômicas no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Ficam instituídas as **Feiras Gastronômicas** no Município de Maringá, destinadas à comercialização de produtos alimentícios.

**Parágrafo único.** O objetivo da realização das feiras criadas por esta Lei é valorizar e promover a cultura gastronômica e proporcionar a todos os participantes a oportunidade de conhecer e degustar os sabores da gastronomia nacional e internacional.

**Art. 2.º** As Feiras Gastronômicas funcionarão nos dias, horários e locais autorizados pela Administração Municipal, conforme regulamento.

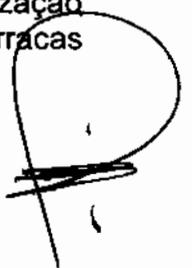
**Parágrafo único.** As feiras deverão ser realizadas em áreas públicas, em diferentes locais da cidade, a fim de contemplar a região central e os bairros do Município de Maringá.

**Art. 3.º** A venda dos produtos alimentícios deverá atender aos critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela saúde pública e legislação vigente.

**Art. 4.º** O comércio de alimentos nas feiras poderá ser realizado das seguintes formas:

- I – em veículos automotores e similares – *Food Trucks*;
- II – em barracas fixas.

**Parágrafo único.** A critério da Administração Municipal poderão ser realizadas, simultaneamente, duas feiras gastronômicas, uma para a comercialização de alimentos através dos *food trucks* e outra para a comercialização em barracas fixas.





**Art. 5.º** Fica regulamentada a participação dos comerciantes em todos os eventos dessa natureza, mediante prévio cadastro na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

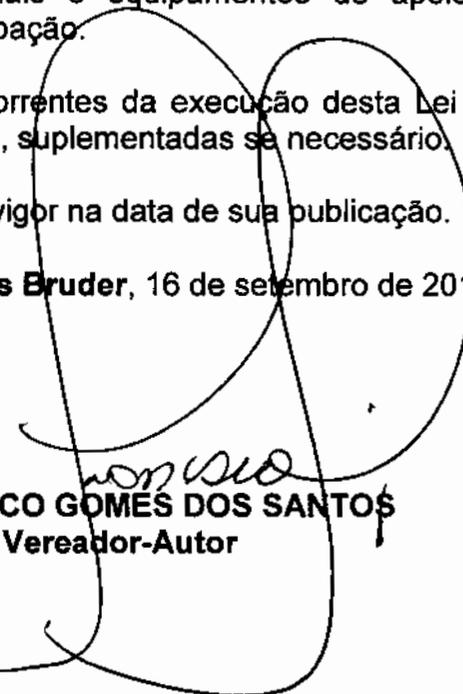
**Art. 6.º** As Feiras instituídas por esta Lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 7.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial, a forma de inscrição, os períodos e os locais de realização das feiras, os trajes adequados, os materiais e equipamentos de apoio a serem disponibilizados e as regras para a participação.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de setembro de 2015.**

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Vereador-Autor